



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2501056400100031301,2501056400100031302

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

C.ROLIM MOTOS LTDA

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Nome Fantasia:

CRASA MOTOS

YAMAHA MOTOR DO BRASIL

CPF/CNPJ:

04.685.620/0001-62

62.934.252/0001-45

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(85) 3288-3509

(11) 2460-5310

E-mail Institucional:

CRISEMAR@CRASA.COM.BR

TRIBUTARIO.JURIDICO@YAMAHA-MOTOR.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MARACANAÚ**

audiência designada para o dia **12/03/2025 às 10:30** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** GABRIEL COSTA MOURA – **CNPJ/CPF:** 068.578.943-88**Endereço:** Rua Joacy Freitas Dutra - 225 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030**Telefone:** (85) 99852-0740**E-mail:** GABRIELCOSTAMOURA1999@GMAIL.COM**Procurador(a): – CPF:****Telefone:****E-mail:****FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a parte consumidora que, no dia 13/08/2024, realizou, juntamente com a empresa Yamaha, a compra de uma motocicleta, modelo 1151, moto Lander XTZ250, de cor azul, ano 2024, e motor G3C4E-179462. O valor total do veículo foi de R\$ 29.736,24 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo a forma de pagamento por meio do cartão de crédito, parcelado em 12 vezes de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais). No mês de setembro, o consumidor afirma que a moto estava ficando sem força. Por ser um veículo novo, o consumidor imaginou que não se tratasse de um defeito. No entanto, com o tempo, a moto foi progressivamente perdendo força, até que chegou ao ponto de queimar os discos de embreagem. Assim, no dia 06/12/2024, o consumidor foi até a loja onde adquiriu o veículo e foi informado de que a empresa teria 72 horas úteis para fornecer um parecer. No dia 12/12/2024, o reclamante relata que recebeu a ordem de serviço, na qual foi constatado que os discos de fricção e as placas separadoras apresentaram características de sobrecarga e consequente excesso de calor. Por esse motivo, foi informado de que não se tratava de vício de fabricação do produto, e, portanto, o reparo não seria coberto pela garantia contratual. Apesar de terem remontado o veículo, a peça não foi substituída. Posteriormente, o consumidor entrou em contato com o SAC cujo o número de protocolo 202412131460237, que manteve a mesma resposta fornecida na ordem de serviço. De acordo com mecânicos consultados, trata-se de uma peça que deveria durar cerca de 50.000,00 km, sendo que o consumidor utilizou a motocicleta por apenas cerca de 8.000,00 km. O reclamante informa que, até a presente data, o veículo permanece com o mesmo problema. Considerando que está dentro do período de garantia e que não obteve êxito em seu requerimento, veio até a sede deste órgão para tentar solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja feito a troca da peça do seu veículo.

Maracanaú/CE, 13 de Fevereiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____